

**CONTRATO CEDAE N.º 002/2020 (DPR)**  
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **LEXISNEXIS INFORMAÇÕES E SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de sua Assessora de Governança Corporativa Chefe - ADPR-17, Sr. SILVIA GOULART DE FIGUEIREDO MACHADO e de seu Diretor Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, doravante denominada **CEDAE**, e a **LEXISNEXIS INFORMAÇÕES E SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA.**, sediada na Av. Ibirapuera, 2033, 8º andar, conj. 81, sala 06, Indianópolis, São Paulo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.813.952/0001-67, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. THIAGO OLIVEIRA GOMES BARBOSA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo E-07/100.801/2019**, mediante Dispensa de Licitação n. 021/2019 (DPR) com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto o serviço de "**VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES (BACKGROUND CHECK) DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A CEDAE**", conforme ato de aprovação autuado às fls. 112 do Proc. E-07/100.801/2019, exarado pelo Sr. MAURÍCIO XISTO FREIRE, Assessor de Logística Chefe da DPR-ADPR-41.

**Parágrafo Único**- Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência anexo e a proposta da **CONTRATADA** autuada às fls. 32/35 do Processo Administrativo nº. **E-07/100.801/2019**, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;



- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência anexo:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** – A presente contratação será improrrogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro 2019, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110499  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Código Orçamentário: 33903982  
Fonte de Recursos: 10  
Reserva Orçamentária: 2019001003

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será realizada sob o regime de **execução por preço global**, sendo o seu valor total de **R\$ 27.684,72 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

**Parágrafo Único** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp that reads "Assistência Especial de Contratos da ADPR 13.2 SDPR-13.C". Below the stamp, there are several handwritten signatures in blue ink. To the left of the stamp, there are two small logos: one with a hand holding a dollar sign and the word "RECATA" below it, and another with a green background and white text.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

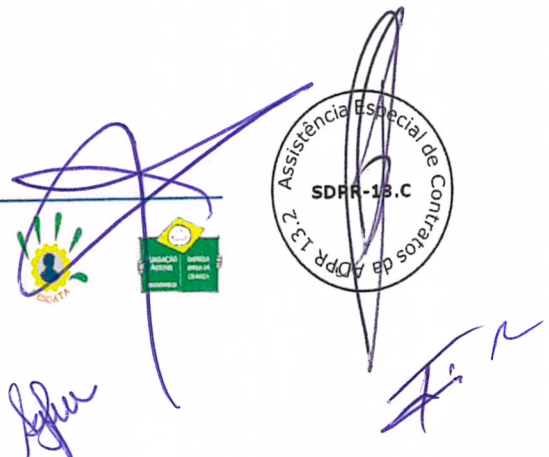
**Parágrafo Sétimo**– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text: "Assistência Especial de Contratos de ADPR 1.3.1.2 SDRR-13.C". There are also some smaller logos and stamps, including one with a green background and a yellow circle, and another with a blue background and a white circle.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima segunda.

**Parágrafo Sexto** – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro de fls. 87 do processo administrativo de referência.



**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

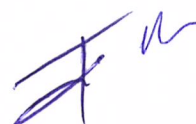
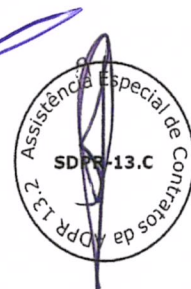
**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo**- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono**- Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento



em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

**Parágrafo Décimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irremovíveis** durante todo o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima primeira, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.





**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

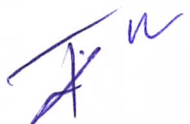
**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima primeira, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;



- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou  
III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



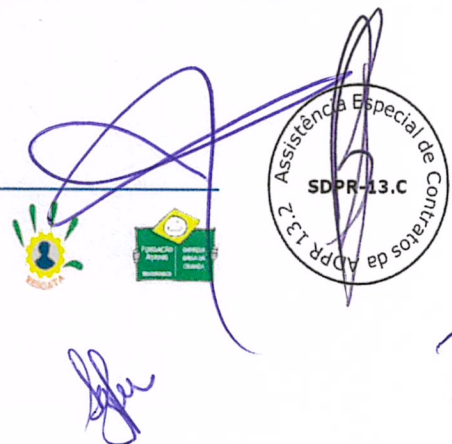
**Parágrafo Primeiro** – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.



- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Quinto**– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).



**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto**– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto**– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto**- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo**- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.



**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

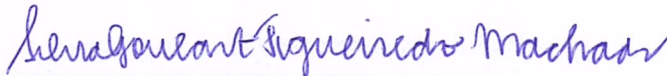
Rio de Janeiro, 10 de FEVEREIRO de 2020.

Pela **CEDAE**:



**HELIO CABRAL MOREIRA**

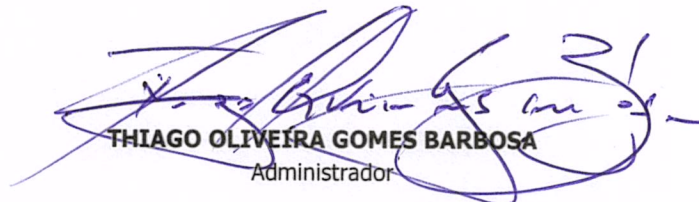
Diretor Presidente



**SILVIA GOULART DE FIGUEIREDO MACHADO**

Assessora de Governança Corporativa Chefe – ADPR-17


Pela **CONTRATADA**:



**THIAGO OLIVEIRA GOMES BARBOSA**

Administrador

TESTEMUNHAS:

  
Filipe Amaral Rocha  
34916805893  
JANE BAPTISTA CAMPOS  
DE MOURA 069389-3  
adv. pt.

Ref. Contr-LEXISNEXIS-serviço-contínuo-DL-021/2019

**ANEXO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviço de verificação de antecedentes (Background Check) de pessoas físicas e jurídicas para a CEDAE, conforme descrito neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de terceiros, tais como fornecedores, distribuidores, prestadores de serviços, representantes comerciais, consultores, despachantes, entre outros, é parte da rotina da CEDAE. O relacionamento com esses terceiros pode trazer diversos riscos à Companhia, principalmente riscos de responsabilização civil por danos. Assim, o mapeamento dos riscos da contratação e a realização da due diligence de integridade\* são primordiais para prevenir a possibilidade de responsabilização objetiva por atos lesivos contra a Administração Pública. A realização de diligências apropriadas para mitigação dos riscos de fraude e corrupção inerentes aos relacionamentos com terceiros precisa ser viabilizada com a contratação de uma ferramenta de Background Check.

\*Due diligence de integridade - Diligência prévia, do inglês, due diligence, refere-se ao procedimento que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais uma empresa pode estar exposta nos seus relacionamentos comerciais, com base na avaliação do perfil, do histórico, da reputação e das práticas de combate à corrupção dos seus fornecedores.

2.2 Será utilizado Dispensa de Licitação de Baixo Valor conforme art. 29, incisos I e II da Lei Ordinária Federal Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 no caso previsto de compras no valor de até R\$ 50.000,00;

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMECLATURA	UNID	QUANT	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
01	211020000 6	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES (BACKGROUND CHECK)	UN	1	Menor Preço Total

3.1.1 O serviço a ser prestado consiste no fornecimento instantâneo, online e automático de informações, obtidas mediante o acesso da CEDAE através de uma plataforma web interativa (Bases relacionadas ao

Background Check), sobre pessoas físicas e pessoas jurídicas visando subsidiar a tomada de decisões de âmbito administrativo interno no que tange à avaliação de integridade, em situações de (i) desenvolvimento de novos negócios e novos parceiros, (ii) movimentações societárias, tais como indicações de administradores e/ou conselheiros; (iii) indicações em cargos comissionados; (iv) participação em licitações, (v) contratação de fornecedores, (iv) doações de qualquer espécie, (vii) convênios, bem como quaisquer outras relações contratuais a serem firmadas.

3.1.2 O serviço envolve a pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações atualizadas referentes a entidades – pessoas físicas e jurídicas -, por meio de pesquisas automáticas em websites que disponibilizam conteúdo público e/ou privado na rede mundial de computadores – Internet -, utilizando-se de modernas técnicas de recuperação e mineração de dados.

3.1.3 O serviço objetiva a produção automática de arquivos eletrônicos digitais, contendo informações extraídas da Internet, relacionadas a uma lista de entidades fornecida pela CEDAE por meio de consulta a fontes de dados públicas, privadas e pagas.

3.1.4 As informações que constam nos arquivos eletrônicos digitais devem ser obtidas a partir das seguintes fontes:

- Fontes públicas: Dados estruturados extraídos de fontes públicas de informações disponíveis na web, bem como informações não estruturadas (textos-livres) constituídas por dados diversos, fatos e eventos relacionados às entidades em questão, extraídos de documentos disponíveis na web, acessados por intermédio de serviços públicos como, por exemplo, engenhos de busca (Google, Yahoo, entre outros), e notícias veiculadas em diversos jornais e periódicos publicamente acessíveis.
- Fontes Privadas: Dados estruturados extraídos de fontes privadas de informações acessadas via Internet.
- Fontes Pagas: Informações estruturadas obtidas pela CONTRATADA junto a parceiros de negócio, constituídas principalmente por dados cadastrais privados, acessadas via Internet por meio de serviços integrados.

3.1.5 O serviço deve, minimamente, fornecer as seguintes informações:

- Falência: Saber se alguma vez houve pedido de falência;
- Dados Cadastro: Levantamento cadastral;
- Quadro societário: Levantamento de informações sobre sócios e administradores;
- Mudanças no quadro societário;
- Processos nos diários oficiais do poder judiciário;
- Entidades relacionadas;
- Endereços;
- Parentescos;
- Pessoas politicamente expostas;
- Empresas Offshore;
- Instant OFAC;
- Trabalho Escravo;
- COAF;
- Certificados e regularidade;
- Mídia e Internet; e



*Handwritten signature and initials*

- Notícias de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e crimes.

3.1.6 Quadro de detalhamento:

Pessoa Jurídica		
Cadastro e Contrato	Dados Cadastrais	CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia, Natureza Jurídica, Classificação da Natureza Jurídica, Setor, Ramo de Atividade, Situação Cadastral, Data Situação Cadastral, Matriz, Data Abertura e Número de Filiais Ativas, Histórico Empresarial.
	Localização e Contrato	Logradouro, Número, Complemento, Bairro, CEP, Município, UF, Precisão, Telefones.
	Empresa matriz	CNPJ, Razão Social, Situação Cadastral, Data Abertura, Município, UF.
	Empresas filiais	CNPJ, Razão Social, Situação Cadastral, Data Abertura, Município, UF.
Sócios	Informações dos sócios	CPF/CNPJ do Sócio, Nome/Razão Social do Sócio, Qualificação, Participação Societária, Registro de Óbito, identificado como PEP e Comparação Societária.
	Beneficiário final	Nome e CPF do Beneficiário Final.
	Empresas coligadas	CNPJ Coligada, Razão Social, Data Abertura, Município, UF, CNAE Principal.
Certidões	Certidões negativas (IBAMA, FGTS, Trabalhista, Criminal, Receita Federal, Falência ou Recuperação Judicial)	Órgão emissor, Situação, Emissão, Número Certificação, Validade
	TCU	Certidão Negativa de Contas Julgada Irregulares, Certidão Negativa de Inidôneos e Certidão negativa de processos





	Licenças ambientais	Tipo de Licença, Situação da Licença, Data de Atualização, Data de Emissão, Código de Tipologia, Tipologia, Município, Empreendimento, UF Empreendimento.
Processos judiciais e extrajudiciais	Totalizadores de processos judiciais e extrajudiciais, (sem limite de quantidade de ocorrências)	Total e dados dos Processos junto às instâncias Judiciais e junto ao TCU e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Riscos	Empresas inidôneas e suspensas	Cadastro CEIS, CNPJ CEIS, Tipo de Sanção, Data de Início da Sanção, Data de Fim da Sanção.
	Empresas punidas	CNEP
	Entidades privadas sem fins lucrativos impedidas	Cadastro CEPIM, CNPJ CEPIM, Convênio, Órgão Concedente, Motivo.
Informações cadastrais	Informações pessoais	Nome, CPF, Situação Insc. CPF, Idade, Data nascimento, Indício de falecimento, Sexo, Nome e CPF dos pais.
	Localização e contato	Logradouro, Número, Complemento, CEP, Bairro, Município, UF, Telefones.
	Outros endereços	Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, UF, CEP.
Certidões	Certidões negativas Certidões negativas (IBAMA, FGTS, Trabalhista, Criminal, Receita Federal)	Órgão emissor, Situação, Emissão, Número Certificação, Validade.
	TCU	Certidão Negativa de Contas Julgada Irregulares, Certidão Negativa Julgada Irregulares para Fins Eleitorais, Certidão Negativa de Inabilitados, Certidão Negativa de Inidôneos e Certidão negativa de processos
Renda e atividade	Informações profissionais de servidores públicos	Órgão público e função.

	IRPF	Possui declaração de IRPF
Ativos	Empresas com participação societária	Quantidade de empresas com participação, CNPJ, Razão Social, Data Abertura, Município, UF, Situação, Qualificação, Participação.
	Informações de empresas com participação societária	CNPJ Razão Social, Ramo de Atividade, Participação dos Sócios, Consulta ao CEIS, Consulta ao CNEP.
Processos judiciais e extrajudiciais	Totalizadores de processos judiciais e extrajudiciais, (sem limite de quantidade de ocorrências)	Total e dados de Processos junto às instâncias Judiciais e junto ao TCU e à Comissão de Valores Mobiliários, CVM.
<b>Pessoa Física</b>		
Informações cadastrais	Informações pessoais	Nome, CPF, Situação Insc. CPF, Idade, Data nascimento, Indício de falecimento, Sexo, Nome e CPF dos pais.
	Localização e contato	Logradouro, Número, Complemento, CEP, Bairro, Município, UF, Telefones.
	Outros endereços	Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, UF, CEP.
Certidões	Certidões negativas Certidões negativas (IBAMA, FGTS, Trabalhista, Criminal, Receita Federal)	Órgão emissor, Situação, Emissão, Número Certificação, Validade.
	TCU	Certidão Negativa de Contas Julgada Irregulares, Certidão Negativa Julgada Irregulares para Fins Eleitorais, Certidão Negativa de Inabilitados, Certidão Negativa de Inidôneos e Certidão negativa de processos
Ren da e ativi dade	Informações profissionais de servidores públicos	Órgão público e função.



*[Handwritten signatures and marks]*

	IRPF	Possui declaração de IRPF
Ativos	Empresas com participação societária	Quantidade de empresas com participação, CNPJ, Razão Social, Data Abertura, Município, UF, Situação, Qualificação, Participação.
	Informações de empresas com participação societária	CNPJ Razão Social, Ramo de Atividade, Participação dos Sócios, Consulta ao CEIS, Consulta ao CNEP.
Processos judiciais e extrajudiciais	Totalizadores de processos judiciais e extrajudiciais, (sem limite de quantidade de ocorrências)	Total e dados de Processos junto às instâncias Judiciais e junto ao TCU e à Comissão de Valores Mobiliários, CVM.

3.1.7 A análise dessas informações deve considerar, minimamente, as seguintes bases de dados externas:

	Nome da base de dados externa	Endereço virtual (site)
Litígios	Jus Brasil	www.jusbrasil.com.br
	Superior Tribunal de Justiça	www.stj.gov.br
	Superior Tribunal Militar	www.stm.gov.br
	Supremo Tribunal Federal	www.stf.gov.br
	Justiça Federal	www.jf.gov.br
	Tribunal Superior do Trabalho	www.tst.gov.br
	Tribunal Superior Eleitoral	www.tse.jus.br



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

	Tribunal Regional Eleitoral	Estados da Federação
	Tribunais Estaduais	Sites de todos os TJ, TRF e TRT
Governo	Secretaria de Defesa Econômica	<a href="http://www.mj.gov.br">www.mj.gov.br</a>
	Câmara Legislativa	<a href="http://www.camara.gov.br">www.camara.gov.br</a>
	Senado Federal	<a href="http://www.senado.gov.br">www.senado.gov.br</a>
	Transparência Brasil	<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">www.portaltransparencia.gov.br</a>
	Ministério Público Federal	<a href="http://www.mpf.mp.br">www.mpf.mp.br</a>
	Partidos Político	Diretórios Municipal, Estadual e Nacional
	Tribunal de Contas da União	Secretaria de Defesa Econômica <a href="https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/">https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/</a>
	Conselho Nacional de Justiça	<a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form">http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form</a>
Regulatório Econômico	FGTS	<a href="https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp">https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp</a>
	Receita Federal do Brasil	<a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
	Banco Central	<a href="https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/">https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/</a>
	Cons. Adm. Da Defesa Econômica	<a href="http://www.cade.gov.br">www.cade.gov.br</a>
	Comissão de Valores Mobiliários	<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>
	COMPROT – SEAE	<a href="http://comprot.fazenda.gov.br/e-gov/default.asp">http://comprot.fazenda.gov.br/e-gov/default.asp</a>
	CADIN Estadual SP	<a href="http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/CadinPubConsulta.aspx">http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/CadinPubConsulta.aspx</a>
Mídia Nacional	Exame	<a href="http://portalexame.abril.com.br">portalexame.abril.com.br</a>
	Veja	<a href="http://vejaonline.abril.com.br">vejaonline.abril.com.br</a>



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



	Diário do Comércio	www.diariodocomercio.com.br
	Estadão	www.estadao.com.br
	Folha	www.folha.uol.com.br
	ISTOÉ	www.istoe.com.br
	Valor Econômico	www.valor.com.br

### 3.2 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS


- 3.2.1 O serviço a ser prestado (background check) deverá fornecer produção automática de arquivos eletrônicos digitais, por meio de um ambiente interativo e online, de consulta atualizada a fontes de dados públicas, privadas e pagas.
- 3.2.2 O número máximo diário de consultas e arquivos gerados será de 10 (dez) por usuário.
- 3.2.3 A plataforma deverá possibilitar, a qualquer tempo, a consulta dos arquivos eletrônicos digitais. Deverá constar o formato dos arquivos que serão gerados (PDF, DOC ou XLS) ou se a consulta será feita diretamente no browser como página web.
- 3.2.4 A plataforma deverá possibilitar a guarda dos arquivos eletrônicos digitais gerados para consulta posterior.
- 3.2.5 O site provedor do serviço deverá ser classificado dentro do conteúdo permitido para acesso dentro da CEDAE. Além da classificação do conteúdo, o serviço de proxy também realiza o controle baseado na boa classificação do site, sendo necessário o provedor do serviço estar sempre com boa classificação para seus serviços web.
- 3.2.6 A solução deverá ser compatível com sistema operacional Windows 10 ou superior (32/64 bits), e deverá funcionar perfeitamente sem a necessidade que o usuário possua perfil de administrador em sua estação de trabalho.
- 3.2.7 A plataforma deve ser compatível com os principais navegadores (Browsers) do mercado, como: Internet Explorer, Microsoft Edge (Navegador que deverá substituir o Internet Explorer), Google Chrome e Mozilla Firefox.

### 3.3 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.3.1 Relatório de monitoramento:



- 3.3.1.1 O serviço deverá fornecer um relatório mensal para fins de monitoramento de pessoas físicas (CPF) e de pessoas jurídicas (CNPJ) personalizadas pelos usuários.
- 3.3.1.2 O relatório deverá fornecer as buscas detalhadas a seguir e contidas neste Termo de Referência:
- Processos judiciais e extrajudiciais;
  - CEIS e CNEP;
- 3.3.1.3 O relatório deverá ser enviado para o endereço eletrônico (e-mail) a ser cadastrado por usuário;
- 3.3.1.4 Serão permitidos o máximo de 20 cadastros de pessoas físicas (CPF) e pessoas jurídicas (CNPJ) a serem incluídas no relatório;
- 3.3.2 Os serviços suportados por plataforma web deverão ser hospedados em infraestrutura alheia à CEDAE, mantida pela CONTRATADA sob sua responsabilidade;
- 3.3.3 Os usuários devem ser credenciados pela CEDAE por meio de logins e senhas individuais (usuários). O sistema deve prover uma interface para cadastramento dos usuários do sistema, a ser utilizada por colaboradores da CEDAE. Aos usuários do sistema, o mesmo deverá prover uma forma de alteração de senha pelos próprios usuários (auto atendimento), de forma que as senhas sejam de conhecimento apenas deles. Outras formas de gerenciamento de senhas poderão ser aceitas desde que garantam a confidencialidade das senhas dos usuários;
- 3.3.4 Todos os manuais e suporte necessários para o perfeito uso do serviço deverão ser disponibilizados aos usuários;
- 3.3.5 A política de senhas deve ser configurável em acordo com os parâmetros da CEDAE. O sistema deve utilizar uma política de senha que atenda: o mínimo de seis (6) caracteres combinados a partir de, no mínimo, três (3) padrões dentre os quatro (4) seguintes: letras maiúsculas, letras minúsculas, números e símbolos.
- 3.3.6 O serviço deve possibilitar a auditoria dos acessos, com identificação dos usuários, data, hora e ações executadas;
- 3.3.7 Os serviços deverão utilizar criptografia de dados na comunicação estabelecida entre as estações da CEDAE e os servidores da CONTRATADA, por meio de certificados válidos gerados por autoridade certificadora publicamente reconhecida e distribuída pelo navegador Google Chrome, Internet Explorer 11 ou superior;
- 3.3.8 A CONTRATADA será responsável por efetuar cópias de segurança de todos os dados para efeito de garantia de continuidade da operação, durante todo o período do Contrato;
- 3.3.9 A CONTRATADA só poderá efetuar paradas no ambiente programadas com antecedência mínima de 48 horas;
- 3.3.10 A CONTRATADA deve possuir canal de contato próprio e gratuito, podendo ser sistema informatizado web ou e-mail para registro e controle de chamados de suporte dos serviços que permita à CEDAE solicitar



- atendimento em horário comercial e consultar o andamento de chamados, com o devido credenciamento, fornecido pela CONTRATADA.
- 3.3.11 A CONTRATADA deverá indicar telefone e demais informações para contato com a equipe técnica da solução ofertada em caso de necessidade de dirimir questões técnicas e operacionais;
- 3.3.12 Para fins de abertura de chamado técnico, considerar-se-á o seguinte:
- a) Abertura de chamado: comunicação do incidente/problema pela CONTRATADA;
  - b) Encerramento do chamado: confirmação pelo usuário da efetiva funcionalidade do serviço disponível para uso.
- 3.3.13 O atendimento inicial, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a:
- a) 02 (duas) horas corridas, para chamados URGENTES;
  - b) 04 (quatro) horas corridas, para chamados NÃO URGENTES.
- 3.3.14 A solução de incidente pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a:
- a) 24 (vinte e quatro) horas corridas, para chamados URGENTES;
  - b) 48 (quarenta e oito) horas corridas, para chamados NÃO URGENTES.
- 3.3.15 O serviço deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, exceto quando há manutenções programadas que devem ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 3.3.16 Deve ser previsto treinamento online e/ou presencial. No caso de treinamento online, o mesmo deverá ser disponibilizado durante toda a vigência do contrato. Para o caso de treinamento presencial, deverá ser prevista a realização de um treinamento nas dependências da CEDAE.
- 3.3.17 A apuração do serviço se fará mensalmente pela CONTRATADA, por meio da apresentação de um Relatório Mensal a ser entregue à CEDAE para fins de demonstração dos serviços prestados no referido mês.
- 3.3.18 O número mínimo de bases a serem consultadas é de 30 (trinta), com exceção de mídia nacional.
- 3.3.19 A CONTRATADA deve prever a customização das fontes por consulta, sem custo para a CEDAE.
- 3.3.20 A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações e bases, estabelecidas nos itens 3.1.5 e 3.1.6, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

#### 4 TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

##### 4.1 ( x ) SERVIÇO:

- 4.1.1 ( x ) de natureza contínua ou ( \_\_\_ ) de escopo;
- 4.1.2 ( ) com mão de obra alocada ou ( x ) sem mão de obra alocada;
- 4.1.3 ( ) regime de execução por preço unitário; ( x ) Regime de execução por preço global; ou ( \_\_\_ ) Regime de execução por tarefa.

#### 5 PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

#### 6 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na Sede Administrativa da CEDAE, Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030.



Handwritten signature in blue ink

7 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.
- 7.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela executada.

8 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 8.1 O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a CONTRATADA conterà o denominado "ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS", que será parte integrante do instrumento contratual.
- 8.2 Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao CONTRATANTE, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1 Não apresentar a devida Nota Fiscal no prazo acordado e com toda a documentação pertinente	01 Ponto
Moderadas	2 Não atender "CHAMADOS TÉCNICOS NÃO URGENTES" no prazo de 02 horas (item 3.3.13)	02 Pontos
	3 Não dar solução após a abertura do "CHAMADOS NÃO TÉCNICOS URGENTES" no prazo de 24 horas (item 3.3.13)	
Graves	4 Não atender "CHAMADOS TÉCNICOS URGENTES" no prazo de 02 horas (item 3.3.14)	03 Pontos
	5 Não atender "CHAMADOS TÉCNICOS URGENTES" no prazo de 04 horas (item 3.3.14)	

- 8.3 A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 7,5% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 9% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal



## ANEXO A DO CONTRATO DE ASSINATURA da LexisNexis™

### Termos e Condições Gerais

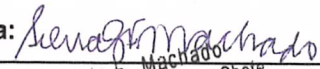
### Preços para Transações no Brasil Válidos a partir de 1º de setembro de 2015

Os seguintes termos e condições disciplinam o uso dos serviços ("Serviços Online") da LexisNexis Informações e Sistemas Empresariais Ltda. ("LN") e dos materiais neles disponibilizados ("Materiais"):

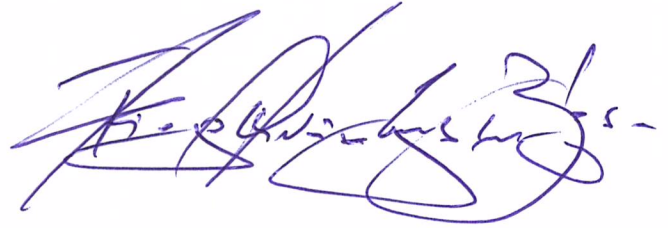
1. **LICENÇA; RESTRIÇÕES DE USO**
- 1.1 O Assinante recebe, pelo presente, uma licença não exclusiva, intransferível e restrita, para fins de pesquisa, de acesso e uso dos Serviços Online e Materiais periodicamente disponibilizados. Esta licença inclui:
  - (a) O direito de exibir eletronicamente Materiais recuperados dos Serviços Online para não mais de uma pessoa por vez, dentro dos Termos Suplementares para Materiais Específicos;
  - (b) O direito de obtenção de via impressa dos Materiais por meio de comandos de impressão dos Serviços Online e da criação de uma versão impressa dos Materiais baixados por meio de comandos de download dos Serviços Online ou do browser do Assinante (coletivamente designadas "Impressões Autorizadas");
  - (c) Em relação a Materiais que se refiram a processos judiciais, ordens judiciais, peças processuais, documentos emitidos por órgãos oficiais, regulamentações de órgãos oficiais ou materiais do poder executivo dos Estados Unidos, seus estados ou territórios (coletivamente designados "Materiais Jurídicos Autorizados"), o direito de recuperar por meio de comandos de download dos Serviços Online ou do browser do Assinante e de armazenar em formato de leitura ótica, primordialmente para uso exclusivo de uma pessoa, uma única cópia de partes não substanciais dos referidos Materiais constantes de qualquer arquivo individual na medida em que a armazenagem desses Materiais não esteja também limitada ou proibida pelos Termos Suplementares para Materiais Específicos;
  - (d) Em relação a Materiais que sejam patenteados nos Estados Unidos ("Materiais Patenteados Autorizados"), o direito de recuperar por meio de comandos de download dos Serviços Online ou do browser do Assinante e de armazenar em formato de leitura ótica, primordialmente para uso exclusivo de uma pessoa, uma única cópia de até 200 patentes a qualquer tempo; e
  - (e) Em relação a Materiais que não sejam Materiais Jurídicos Autorizados, nem Materiais Patenteados Autorizados, o direito de recuperar por meio de comandos de download dos Serviços Online ou do browser do Assinante e de armazenar em formato de leitura ótica por até 90 dias, primordialmente para uso exclusivo de uma pessoa, uma única cópia de partes não substanciais dos referidos Materiais constantes de qualquer arquivo individual na medida em que a armazenagem desses Materiais não esteja também limitada ou proibida pelos Termos Suplementares para Materiais Específicos.
- 1.2 Nos termos admitidos pela legislação autoral aplicável e desde que não haja também limitação ou proibição nos Termos Suplementares para Materiais Específicos, o Assinante poderá produzir cópias de Impressões Autorizadas e distribuí-las.
- 1.3 Salvo nos exatos termos previstos nas Seções 1.1 e 1.2, o Assinante fica proibido de baixar, armazenar, reproduzir, transmitir, exibir, copiar, distribuir ou usar Materiais recuperados dos Serviços Online. O Assinante não poderá imprimir ou baixar Materiais sem usar os comandos de impressão ou de download dos Serviços Online ou de seu browser.
- 1.4 Todos os direitos, titularidades e participações (incluindo-se todos os direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual) atinentes aos Serviços Online e Materiais (nos formatos impresso e leitura ótica) pertencem à LN ou seus terceiros fornecedores de materiais. O Assinante não adquire direito de propriedade sobre os Serviços Online, Materiais ou respectivas cópias.
- 1.5 Salvo estipulação específica contida neste instrumento, o Assinante não poderá usar os Serviços Online ou Materiais recuperados dos Serviços Online de qualquer maneira que infrinja os direitos autorais ou de propriedade neles contidos.
- 1.6 O Assinante não poderá remover ou obstruir o aviso de direito autoral ou demais avisos contidos nos Materiais recuperados dos Serviços Online.
- 1.7 O Assinante não poderá usar informações contidas nos Serviços Online ou Materiais recuperados dos Serviços Online para definir se o consumidor tem direito a (a) crédito ou seguro para fins pessoais, familiares ou domésticos; (b) emprego; ou (c) licença ou benefício do governo.
- 1.8 As demais disposições que regulam o uso dos Materiais por parte do Assinante estão previstas nos Termos Suplementares para Materiais Específicos, nas descrições online de arquivos, nos avisos online que se seguem à seleção do arquivo e em documentos individuais recuperados dos Serviços Online (coletivamente designados "Termos Adicionais"), sendo que todos são incorporados aos presentes Termos e Condições Gerais por referência.
2. **ACESSO AOS SERVIÇOS**
- 2.1 Sujeito aos termos da cláusula 2.2 abaixo, somente funcionários autorizados pela empresa assinante poderão acessar e usar os Serviços Online.
- 2.2 O Assinante não poderá usar o número de identificação para acessar os Serviços Online de fora do país para o qual tal número foi emitido.
- 2.3 O(s) número(s) de identificação do Assinante poderá(ão) sofrer restrição de acesso a certos Materiais de outro modo disponíveis nos Serviços Online.
- 2.4 Materiais e recursos poderão ser acrescentados aos ou retirados dos Serviços Online, que também poderão ser alterados sem notificação prévia.
3. **GARANTIA LIMITADA**
- 3.1 A LN declara e garante ser detentora dos direitos e da autorização para disponibilizar os Serviços e Materiais nos termos deste Contrato.
- 3.2 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO CONTIDA NA SEÇÃO 3.1, OS SERVIÇOS ONLINE E MATERIAIS SÃO FORNECIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E CONFORME ESTEJAM DISPONÍVEIS, SENDO QUE A LN E CADA TERCEIRO FORNECEDOR DE MATERIAIS EXPRESSAMENTE SE ISENTAM DE TODA RESPONSABILIDADE POR GARANTIAS, INCLUSIVE AS RELATIVAS A GARANTIA DE COMERCIALIZAÇÃO E DE ADEQUAÇÃO DETERMINADO FIM.
4. **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**
- 4.1 A Parte Coberta (definida abaixo) não será responsabilizada por qualquer perda, prejuízo, reclamação, responsabilidade ou dano de qualquer natureza que possa resultar de (a) eventuais erros nos Serviços Online ou em quaisquer Materiais ou omissões dos Serviços Online ou de quaisquer Materiais disponibilizados ou não incluídos, (b) indisponibilidade ou interrupção dos Serviços Online ou de quaisquer recursos ou de quaisquer Materiais, (c) uso, pelo Assinante, de qualquer assistência da Parte Coberta ao utilizar os Serviços Online, (d) uso, pelo Assinante, de qualquer equipamento relacionado aos Serviços Online, (e) conteúdo dos Materiais, ou (f) qualquer atraso ou falha de desempenho além do controle razoável da Parte Coberta.
- 4.2 "Parte Coberta" significa (a) LN, suas afiliadas, e qualquer diretor, administrador, subcontratado, agente, sucessor ou cessionário da LN ou de suas afiliadas; e (b) cada terceiro fornecedor de Materiais, suas afiliadas, e qualquer diretor, administrador, funcionário, subcontratado, agente, sucessor ou cessionário de qualquer terceiro fornecedor de Materiais ou qualquer de suas afiliadas.
- 4.3 A RESPONSABILIDADE CONJUNTA DAS PARTES COBERTA RELATIVAMENTE A QUALQUER OUTRA RECLAMAÇÃO RESULTANTE DE OU RELACIONADA AOS SERVIÇOS ONLINE OU MATERIAIS NÃO EXCEDERÁ O VALOR DOS DANOS DIRETOS EFETIVAMENTE SOFRIDOS PELO ASSINANTE, EXCLUÍDOS EVENTUAIS LUCROS CESSANTES O PERDAS DE NEGÓCIOS. O DIREITO DO ASSINANTE A INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA NAQUELE VALOR SUBSTITUIRÁ QUALQUER OUTRA MEDIDAS QUE SEJAM CABÍVEIS CONTRA QUALQUER PARTE COBERTA.
- 4.4 AS PARTES COBERTAS NÃO SERÃO RESPONSABILIZADAS POR QUALQUER INDENIZAÇÃO POR DANOS ESPECIAIS, INDIRETOS, INCIDENTAIS, COMINATORIOS OU PUNITIVOS DE QUALQUER NATUREZA (INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) EVENTUALMENTE RESULTANTES DE OU RELACIONADOS A SERVIÇOS ONLINE, MATERIAIS OU AO DESCUMPRIMENTO, POR QUALQUER PARTE COBERTA, DE SUAS OBRIGAÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA.
5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 5.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo especificado no Formulário de Pedido. O Contrato não será renovado automaticamente. Este Contrato incluindo-se os Termos Adicionais, poderá ser alterado periodicamente conforme descrito abaixo ou por meio de contrato assinado. Quaisquer dos termos e condições deste contrato poderão ser alterados pela LN a qualquer tempo, com efeito imediato. A assinatura do Assinante para acesso aos Serviços Online poderá ser rescindida imediatamente mediante notificação da LN caso qualquer alteração seja inaceitável. O uso continuado dos Serviços Online após eventual alteração será interpretado como aceitação da referida alteração.
- 5.2 A LN poderá suspender ou descontinuar a prestação dos Serviços Online e o Assinante sem notificação prévia e tomar qualquer outra medida legalmente cabível caso o Assinante deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas em contrato.
- 5.3 A LN poderá rescindir este contrato imediatamente mediante notificação e se indenização nas seguintes situações: (a) se o Assinante requerer falência ou se tiver decretada a sua falência por uma corte, ou se fizer acordo com seus credores, como no caso de recuperação judicial, ou (b) se for emitida uma ordem que determine a liquidação de sua empresa, ou (c) se for aprovada uma deliberação legalmente válida para que sua empresa seja liquidada (que não resulte de união societária ou reconstrução nos termos aprovados pela LN), ou (d) se um liquidante, administrador, gestor de massa falida ou síndico for nomeado para administrar todo ou parte de seu negócio ou de seus ativos.
- 5.4 Salvo disposição expressa constante do presente, todas as notificações e demais comunicações previstas neste instrumento serão realizadas por escrito e exibidas eletronicamente nos Serviços Online pela LN. As notificações serão consideradas devidamente entregues na data de postagem, se enviadas por correio; na data da primeira disponibilização, se exibida nos Serviços Online; e na data do recebimento, se entregue por outro meio. As notificações à LN devem ser enviadas ao seu representante de conta.
- 5.5 Caso qualquer das partes ou terceiro fornecedor de Materiais deixe de cumprir qualquer disposição do presente, tal fato não constituirá nem será interpretado como renúncia dos direitos previstos na referida disposição ou do direito de executá-la no futuro.
- 5.6 O Assinante não poderá ceder quaisquer direitos ou delegar quaisquer deveres previstos na assinatura de acesso aos Serviços Online sem o consentimento prévio e expresso da LN.
- 5.7 O presente Contrato e seus Termos Adicionais serão disciplinados pela legislação brasileira. As partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Contrato e/ou sua execução, com a exclusão de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.
- 5.8 Cada um dos terceiros fornecedores de Materiais tem o direito de exigir cumprimento e de executar estas disposições diretamente em seu próprio nome na qualidade de terceiro beneficiário.
- 5.9 Informações pessoais obtidas sobre Usuários Autorizados serão usadas para (a) fornecer acesso aos Serviços Online e ao uso dos Serviços Online a Usuários

Autorizados (b) fornecer suporte ao cliente, faturamento e demais atividades semelhantes relativas aos Serviços Online, e para (c) manter Usuários Autorizados informados sobre produtos, serviços, ofertas e eventos futuros e para melhorar nossos serviços. A LN também poderá fornecer informações pessoais sobre Usuários Autorizados a terceiros para o fim de fornecer aos Usuários Autorizados ofertas de marketing direto consideradas de seu interesse. Se o Assinante não desejar receber informações sobre outros produtos, serviços, ofertas e eventos, este deverá notificar a LN por escrito.

Data: 04/2/2000

Assinatura: 

Silvia Goulart de F. Machado  
Assessora de Governança Corporativa Chefe  
Reg. 8.735-2-ADPR-17ICEDAE



Testemunha: Filipe Amaral Rocha

CPE 34816805893



**PROCESSO Nº E-01/4546/2012** - MARIA DA PAZ LEANDRO FERREIRA, ID Funcional 34393453, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Classe II, matrícula 6822533 (Prefeitura Municipal de Mesquita).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

ID: 2238948

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DESPACHOS DA SUBSECRETARIA**  
**DE 29.01.2020**

**PROCESSO Nº E-03/004/102924/2018** - MARIANA LÍRIO, ID Funcional 43942950, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Técnico de Suprimento de Bens e Serviços Júnior - Administração, matrícula 2476476 (Petrobrás). LICITA a acumulação de cargos pela servidora, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CRFB/1988.

DE 31.01.2020

**PROCESSO Nº E-26/005/3814/2019** - PATRÍCIA SERAFIM CANDIDO, ID Funcional 43237100, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Orientador Educacional, vínculo 2 (FAETEC).

**PROCESSO Nº E-26/005/4592/2019** - CELIA MARIA FERREIRA SILVA, ID Funcional 41857592, Orientador Educacional, vínculo 5 (FAETEC) e Professor I - 20 horas, matrícula 16122 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELAS SERVIDORAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "B", DA CRFB/1988.**

DE 05.02.2020

**PROCESSO Nº E-03/012536/2009** - SIMONE PINHEIRO PINTO, ID Funcional 40485358, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Técnico Administrativo de Nível Superior, vínculo 3 (CECIERJ).

**PROCESSO Nº E-26/005/103318/2018** - FLÁVIA NUNES DE ABREU, ID Funcional 37630040, Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 3 (FAETEC) e Cirurgião Dentista III - Padrão E, matrícula 28007 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

**PROCESSO Nº E-03/10500973/2009** - JEANAYNA DO CARMO DE ANGELO, ID Funcional 38444151, Professor Inspeção Escolar, vínculo 2 (SEEDUC) e Secretário Escolar, matrícula 107011 (Prefeitura Municipal de Nova Friburgo).

**PROCESSO Nº E-03/038/107/2019** - VANIA DOS SANTOS CAVALCANTI, ID Funcional 5564840, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Assistente Social, matrícula 133.595-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/015/1056/2019** - MIRIAM CHOLODOYSKY LUZ, ID Funcional 32929650, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Biólogo matriculado 1585955 (Universidade Federal do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-21/070/100196/2018** - MARIA DE FÁTIMA MESQUITA ARAUJO DE ASSIS, ID Funcional 20354355, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Médico, vínculo 2 (SES).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "B", DA CRFB/1988.**

ID: 2238976

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DESPACHOS DA SUBSECRETARIA**  
**DE 30.01.2020**

**PROCESSO Nº E-03/013/4083/2017** - VERA LUCIA MARINHO LOLI, ID Funcional 36137065, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 149210 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

**PROCESSO Nº E-03/007/3393/2019** - DIONE DA SILVA BRITO, ID Funcional 5801737, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Educação Física, matrícula 10/274.251-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/005/3715/2019** - SIMONE DA SILVA LEITE MEZZES, ID Funcional 33651035, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula II, matrícula 10/6932669 (Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

**PROCESSO Nº E-03/008/2966/2019** - MARINAZIA CORDEIRO PINTO, ID Funcional 36535052, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 224.464-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELAS SERVIDORAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

DE 31.01.2020

**PROCESSO Nº E-03/012/3067/2015** - DIEGO DIVINO DE OLIVEIRA, ID Funcional 50259547, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/007/4827/2019** - LUIZ GUSTAVO MIGUEL COSTA, ID Funcional 34865225, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I História, matrícula 2424695 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/10004386/2010** - CINTIA GONCALVES BENTO, ID Funcional 43318959, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/008/3311/2019** - SONIA FARIA DE ARAUJO, ID Funcional 32616759, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Educação Física, matrícula 235.112-0 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/1001755/2010** - REJANE DA CONCEIÇÃO MEIRELES, ID Funcional 43590713, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

ID: 2238943

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DESPACHOS DA SUBSECRETARIA**  
**DE 31.01.2020**

**PROCESSO Nº E-26/009/100181/2018** - LUIZ EDUARDO DE CAMPOS CRESPO, ID Funcional 6401473, Profissional de Nível Superior, vínculo 2 (UENF) e Vereador, matrícula 2312 (Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes). LICITA a acumulação de cargos pelo servidor, nos termos do art.38, inciso III, da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº E-27/037/100814/2018** - ALEXANDRE PERES DOS SANTOS, ID Funcional 41315180, Soldado BM, vínculo 1 (CBMERJ), Professor Docente I, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 3 (FAETEC). LICITA a acumulação de cargo pelo servidor, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

DE 05.02.2020

**PROCESSO Nº E-03/10000791/2007** - NELSON MAURICIO SILVA BARBOSA, ID Funcional 33389357, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC), Professor I Classe G, matrícula 106567 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 1665066 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-08/015/1557/2019** - VILMA RIBEIRO DIAS, ID Funcional 41367235, Agente de Saúde Pública, vínculo 1 (SES) e Terapeuta Ocupacional, matrícula 191.326-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/027/122/2019** - VALTER PEREIRA DOS SANTOS, ID Funcional 50178199, Agente de Segurança Socioeducativa, vínculo 1 (SEEDUC) e Agente de Segurança Penitenciária, matrícula não informada (Secretaria de Administração Prisional de Minas Gerais).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, DA CRFB/1988.**

ID: 2238975

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 43 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

## DISPENSA O SERVIDOR QUE MENCIONA.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**-ID Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar VALÉRIA MARIA SOUTO MEIRA SALGADO, matrícula 1575, com validade a contar de 17 de fevereiro de 2020, da função de Secretária do Conselho de Administração desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 18 de fevereiro de 2020

FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS  
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 44 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

## DESIGNA O SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**-ID Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar CLAUDIA MOTTA AZEDO, matrícula 1973, para, com validade a contar de 17 de fevereiro de 2020, secretariar o Conselho de Administração desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 18 de fevereiro de 2020

FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS  
Diretor-Presidente

ID: 2238878

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR  
DE 19/02/2020

**PROC. Nº E-04/446.318/1987** - JOSÉ LUIZ DE SOUZA ABI RAMIA - Assistente Administrativo, matrícula n° 293.232-S - AUTORIZO a contagem em dobro de 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio não gozada, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no Art. 80, inciso VII, do Decreto n° 247979, correspondente aos períodos de 09/08/87 a 06/08/92, publicado no D.O. de 12/01/93 e de 07/08/92 a 04/09/97, publicado no D.O. de 16/12/98, totalizando 360 dias de efetivo exercício.

ID: 2239034

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 02/01/2020

**DESIGNA CARLOS ALBERTO MOREIRA DA PAIXAO**, Contador A, como Membro Titular e **GISELLE LAYSE COBRA MEDA MARQUES**, Assessora do Departamento, como Membro Suplente. Gerente do contrato **HUMBERTO BARBOSA**, Analista de Sistemas D, bem como **HUGO ALBERTINO DA SILVA**, Agente Administrativo E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES (BACKGROUND CHECK) DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A CEDAE", de que trata o Processo nº E-07/100.801/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.192-00/2020.

ID: 2239031

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/02/2020

**DESIGNA JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, Técnico Eletromecânica II, como Presidente, **ANDRÉ BIANCHINI ANTONIO**, e **JOSE VALTER DE LIMA**, Agentes de Saneamento I, como Membros Titulares e **ALEXANDRE DE ARAUJO MARQUES**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do contrato **JOSE RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR**, Agente de Saneamento I, e **FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO PAIVA CARVALHO**, Economista E, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES PREDIAIS E SUBSTITUIÇÃO DOS LIMITADORES DE CONSUMO VISANDO A PADRONIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIÇÃO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA GERÊNCIA LESTE", de que trata o Processo nº E-07/100.464/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.335-00/2020.

ID: 2239029

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/02/2020

**DESIGNA TEREZA CRISTINA REIS DA SILVA**, Analista Qualidade C, como Presidente, **PAULO AFONSO DE ALMEIDA**, Agente de Saneamento H, e **ALMIR PEDRO DA SILVA LEAL**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **IGOR SANTOS SANTANA**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente. Gerente do contrato **DANIEL PEREIRA OLIVEIRA**, Agente de Saneamento H, e **WANDERSON HERMINIO FERRAZ RODRIGUES**, Agente de Saneamento H, como

Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O RECEBIMENTO E TRATAMENTO, PELA CEDAE, EM SUAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETES) DE CHORUME PRE-TRATADO, ORIUNDO DO ATÉRIO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO RIO DE JANEIRO - CTR-RIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA", de que trata o Processo nº E-17/100.260/2016. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.341-00/2020.

ID: 2238998

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/02/2020

**DESIGNA DEBORA ARAUJO DIAS**, Analista Qualidade D, como Membro titular e **LEONARDO SILVA FERREIRA**, Agente de Saneamento I, como Membro suplente. Gerente do Contrato **FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO PAIVA CARVALHO**, Economista E, e **ALEXANDRE DE ARAUJO MARQUES**, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA A DRIT", de que trata o Processo nº E-07/100.667/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.338-00/2020.

ID: 2239000

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 10/02/2020  
PÁGINA 8 - 1ª COLUNA

Processo nº E-07/100.364/2019

Onde se lê:

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 10/02/2020

Leia-se:

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 04/02/2020

ID: 2239020

Secretaria de Estado de  
Governo e Relações InstitucionaisSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 93 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, PARA OS FINS QUE MENCIONA**

**O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o disposto com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-15.001/008699/2019,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar membros para compor a Comissão de Fiscalização, para as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do Contrato nº 001/2020, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, para atender os veículos que compõem a frota da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV.

**JAYSOM FONSECA DA SILVA**, ID Funcional nº 5103952-4; **EDNOMAR DA SILVA FERREIRA**, ID Funcional nº 5088668-1; **PAULO DUARTE OLIVEIRA**, ID Funcional nº 5097744-0.

**Art. 2º** - Em eventual impedimento ou ausência de um dos Fiscais, fica indicada como suplente a servidora DAYSE NUNES DOS SANTOS, ID Funcional nº 4430096-4.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020

THIAGO PAULO RANGEL  
Diretor-Geral de Administração e Finanças

ID: 2239021

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
CORREGEDORIA

## ATO DO CORREGEDOR

PORTARIA SEGOV/CRGD Nº 11 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.4º do Manual de Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora Paula Jaqueline Voss Rocha, Identidade Funcional nº 4336824-7, para atuar como Sindicante no Processo nº SEI-150001/000743/2020.

**Art. 2º** - A Sindicância instaurada terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por até 8 (oito) dias, em caso de força maior.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

RAPHAEL MONTENEGRO  
Corregedor

ID: 2239023

## CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 05/02/2020  
PÁGINA 09 - 2ª COLUNA

## ATO DO CORREGEDOR

Onde se lê:

PORTARIA SEGOV/CRGD Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:

PORTARIA SEGOV/CRGD Nº 10 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ID: 2239191

